



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.915, DE 2004

(Do Sr. Francisco Turra)

Extingue o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE ESTE AO PL-2529/2003.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988 e a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM foi instituído em 1958, como uma contribuição de intervenção no domínio econômico, no intuito de possibilitar o crescimento da frota mercante e da indústria de construção naval brasileira.

Embora presente há tanto tempo em nosso ordenamento jurídico, a política de incentivo setorial baseada na cobrança do AFRMM não logrou atingir as expectativas, em termos de produtividade e auto-suficiência dos setores apoiados. Ao contrário. Com exceção de um período de aproximadamente dez anos, entre as décadas de 1970 e de 1980, o desempenho e a magnitude da marinha mercante e da indústria de construção naval nacionais podem ser considerados bastante insatisfatórios.

Esquecendo-se das distorções que o encarecimento das atividades de transporte aquaviário provocam nos diversos setores de nossa economia e dos resultados decepcionantes de uma política setorial levada à exaustão, o poder público federal insiste na manutenção da cobrança do AFRMM, como se pôde perceber recentemente com a edição da Medida Provisória nº 177, de 2004. O mais grave é que o faz sem exigir dos setores apoiados metas de

produtividade nem estabelecer um horizonte para o término dos incentivos.

Não nos parece razoável que a sociedade tenha que arcar, indefinidamente, com o ônus de apoiar um segmento econômico específico, cujos problemas, assim julgamos, mais derivam da inabilidade dos agentes privados de se adaptarem a um ambiente competitivo do que de uma incapacidade inata do setor de sobreviver sem apoio financeiro estatal, apoio que, diga-se, em boa medida é a fundo perdido.

Apresentamos este projeto de lei para que o País tenha a chance de discutir se realmente quer continuar com tal política assistencialista, se quer continuar a pagar 25% a mais nos fretes de importação e 10% a mais nos fretes de cabotagem, custos que comprometem a competitividade do produto brasileiro.

Temos certo que as numerosas e crescentes isenções concedidas na cobrança do AFRMM são um claro prenúncio da falência desse mecanismo de apoio. Falta a decisão final. É preciso toma-la sem demora, antes que mais dinheiro da economia seja extraído para um sistema de apoio estatal ineficiente e anacrônico. Tomemos como exemplo a extinção do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, pela Lei nº 9.309, de 1996, e tenhamos coragem, também agora, de pôr termo a encargos que só aumentam o chamado "custo Brasil".

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004.

Deputado Francisco Turra

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987**

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras Providências.

**CAPÍTULO I  
DO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE -  
AFRMM**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM destina-se a atender aos encargos da intervenção da União nas atividades de navegação mercante nos termos deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

\* Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414 de 12/02/1988.

.....

.....

**DECRETO-LEI N° 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988**

*(Revogado pela Medida Provisória nº 177, de 25 de março 2004)*

Altera o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As disposições adiante indicadas do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

---

.....  
Parágrafo único. A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras."

"Art. 3º .....

.....  
Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto-lei, entende-se:

- a) por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores; e
- b) por navegação de longo curso aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres."

.....  
.....

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 177, DE 25 DE MARÇO 2004**

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

.....

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 43. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, exceto os arts. 1º e 7º; o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988; a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001; e os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Brasília, 25 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.  
 LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Antonio Palocci Filho  
 Alfredo Nascimento

Luiz Fernando Furlan  
José Dirceu de Oliveira e Silva

**LEI N° 10.206, DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
(Revogada pela Medida Provisória nº 177, de 25 de março 2004)

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.084-72, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 16, 22, 23, 24, 25 e o parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O AFRMM incide sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante.

.....

.....

**LEI N° 9.309, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996**

Revoga a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que Cria o Adicional de Tarifa Portuária - ATP, e dá outras providências.

Art. 1º É extinto o Adicional de Tarifa Portuária - ATP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, o art. 52 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais disposições em contrário.

**FIM DO DOCUMENTO**